



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8598 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.**

Proíbe movimentação financeira de contas de Fundos Estaduais, Convênios e PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e,

**DECRETA :**

=====

Art. 1º - Fica proibida a movimentação financeira de contas bancárias referentes a Fundos Estaduais, Convênios e PLANAFLORO.

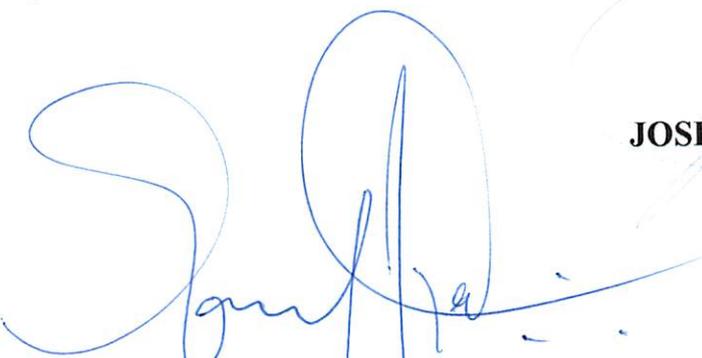
Art. 2º - Esta proibição terá a duração de dez dias a contar desta data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial  
nº 457 do dia 05/01/59



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECRETO Nº 1.157, de 05 de Janeiro de 1959

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Licitação para a aquisição de materiais de consumo, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.157, de 05 de Janeiro de 1959.

Art. 2º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 3º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 4º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 5º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 6º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 7º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

Art. 8º - O Regulamento de Licitação de que trata o art. 1º deste Decreto é o seguinte:

JOÃO DE CARVALHO  
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
Mato Grosso, 05 de Janeiro de 1959.